

## SUMÁRIO

» Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº 97, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 .....	2
LEI Nº 98/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 .....	3
DECRETO Nº 64, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 .....	4
» Fundo Municipal de Saúde .....	4
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

N.S.6717811928390820980



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/consultadiario/5932022>

**LEI Nº 97, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 069/2011, que cria o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A [Lei Municipal nº 069/2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:.

**Art. 3º-** .....

I - .....

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente;

e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

II - .....

a - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS;

b - 02 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço da área de assistência social, associações ou sindicatos, no âmbito municipal;

c - 02 (dois) representantes de usuários do SUAS;

.....

- **5º** Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 5º** .....

.....

1. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

.....

**Art. 6º** .....

.....

1. - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estes estiverem no exercício de suas atribuições.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

---

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

*Prefeita Municipal*

---

**LEI Nº 98/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, far-se-á por venda nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - Inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 3º** Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados pela Comissão de Vistoria e Avaliação, instituída pelo **Decreto nº 84/2021, de 06 de agosto de 2021**, para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 4º** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais do Município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022)

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 64, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Decreta **PONTO FACULTATIVO**, em todo o serviço público municipal de Buriti do Tocantins, o dia 28 de outubro de 2022, e dá outras providências”.*

A PREFEITA DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72 inciso III;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica **DECRETADO ponto facultativo** em todo o serviço público municipal, no âmbito do município de Buriti do Tocantins, o dia **28 de outubro de 2022** (sexta-feira), devido a comemoração ao Dia do Servidor Público

• **1º** - Não se enquadram neste expediente os serviços essenciais de urgência e emergência do Atendimento Hospitalar (Pronto Atendimento São José) e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que devido a suas peculiaridades deverão funcionar em regime de plantão e/ou escala de trabalho, de acordo com a programação de suas respectivas Secretarias.

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

*Prefeita Municipal*

Fundo Municipal de Saúde

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Tocantins, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do Pregão Presencial nº 023/2022. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares par atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins

- TO, justificando pelo motivo de readequação a modalidade a ser adotada, atualizando devidamente o termo de referência do referido procedimento. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município.

Buriti do Tocantins - TO, 27 de outubro de 2022. Jimmy Damasceno Rodrigues de Jesus. Pregoeiro Municipal.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,  
ESTADO DO TOCANTINS

**Lucilene Gomes Prefeita Municipal**

N.S.6717811928390820980

